

-----**ACTA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL:**.....

-----No dia catorze de Agosto do ano dois mil, nesta Cidade, de Bragança, Edifício dos Paços do Município e sala das reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Senhores Presidente Eng.º Civil António Jorge Nunes e Vereadores Dr.º Luís Manuel Madureira Afonso, Superintendente Fernando Manuel Garcia Freixo e Dr. Humberto Francisco Rocha a fim de se realizar a décima quinta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

-----Estiveram presentes para secretariar a Senhora Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira Drª. Maria Mavilde Gonçalves Xavier e os Chefes de Secção Maria Aida Terrão Carvalho Vaz e Humberto Jerónimo Sampaio.

-----Eram nove horas e trinta minutos quando o Sr. Presidente declarou aberta a Reunião.

-----**FÉRIAS DO EXECUTIVO:-** As Senhoras Vereadoras Drª. Alice Borges, Drª. Dina Macias e o Senhor Vereador Drº. Maurício Vaz, não estiveram presentes, por se encontrarem de férias.

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA :**

----- **PLANO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA PÓLIS:** O Senhor Presidente deu uma informação sintética acerca da estratégia do Programa Pólis para a esta Cidade, referindo que a verba envolvida é de 6.800(seis milhões e oitocentos mil contos).

----- **ORDEM DO DIA:**

----- **ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2000:-**

-----Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

----- Aprovada, por unanimidade, dos membros presentes.

-----**MUNICÍPIA–Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A.** – Aquisição de novas instalações.

-----Presente uma carta datada de 12 de Julho 2000, do Presidente da Assembleia Geral da Municipia S.A., propondo aos accionistas que por escrito e unanimemente deliberem a aquisição de instalações conforme previsto nos Estatutos da Sociedade, para tal apresenta a seguinte proposta: .

-----**“DELIBERAÇÃO POR ESCRITO DOS ACCIONISTAS DA MUNICÍPIA** – Artigo cinquenta e quatro número um do C.S.C. (Aprovada pelo Conselho de Administração de 29/06/2000).

-----**MATERIAL A DELIBERAR: AQUISIÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES.**

-----Na sequência do crescimento natural, previsível e sustentado da MUNICÍPIA – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, S.A., torna-se necessário virar uma nova página na sua existência.

-----O aumento em meios humanos e materiais, fruto das apelações do mercado em que nos inserimos, tornou o espaço inicial, de aproximadamente 500 m² exíguo para albergar os quase quarenta funcionários e colaboradores actualmente ao serviço da MUNICÍPIA, S.A..

-----Assim, continuando a aproveitar as sinergias geradas pelo Parque de Ciência e Tecnologia, surgiu um espaço capaz de dar resposta às necessidades de instalação da MUNICÍPIA, S.A..

Acta N.º 15 / 2000

-----O espaço apresentado pela TAGUSPARQUE – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento do Parque de Ciência e Tecnologia da Área de Lisboa, S.A., insere-se num dos edifícios ciência, localizado no terceiro piso com uma área de oitocentos e setenta e sete metros quadrados (conforme planta em anexo), tendo ainda como espaço no piso zero a arrecadação com vinte e sete vírgula seis metros quadrados e no piso um, junto aos oito lugares de estacionamento na garagem, cinquenta e quatro vírgula um metros quadrados de espaço autónomo.

-----A actual sede da MUNICÍPIA, S.A.. será permutado pelo novo espaço sendo encontrado o diferencial conforme quadro seguinte:

Espaço	Novo	Existente	Diferença	Custo Unit.	Total cts.
Serviços	877 m ²	500 m ²	377 m ²	280 cts	105.560 cts
Estacionamento	15 lug	8 lug	7 m ²	2500cts/lug	17.500 cts
Armazém (garagem)	54,1 m ²	0	54,1 m ²	150 cts	8.115 cts
Armazém 2	27,6 m ²	0	27,6 m ²	150 cts	4.140 cts
TOTAL					135.315 cts
IVA					23.004 cts
TOTAL com IVA					158.319 cts

-----Desta permuta, resulta um diferencial a pagar pela MUNICÍPIA, S.A.. de cento e trinta e cinco mil trezentos e quinze contos, mais IVA.

-----Face ao exposto, propõe-se a aquisição do referido imóvel pelo valor de cento e trinta e cinco mil trezentos e quinze contos mais IVA, através do sistema mais vantajoso Leasing ou Empréstimo de médio longo prazo”.

-----Tomado conhecimento.

-----**GRUPO DESPORTIVO DE BRAGANÇA – REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO:**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a proposta da revisão do nº.1 da cláusula III do Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre esta Câmara Municipal e o Grupo Desportivo de Bragança, bem como suprimir o nº.2 da referida cláusula.

-----Após análise e discussão, deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta de revisão do referido Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo e o qual se transcreve na íntegra:

-----“**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

-----Entre:

-----1.º Outorgante: Município de Bragança, neste acto legalmente representada pelo Presidente da Câmara, Eng. António Jorge Nunes.

Acta N.º 15 / 2000

----- 2.º Outorgante: Grupo Desportivo de Bragança, instituição de utilidade Pública, com sede na Av. Sá Carneiro, lote 10, 1.º em Bragança, Associação Desportiva neste acto legalmente representada pelo Presidente da Direcção, Armindo António Pais.

-----É celebrado o presente contrato - programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, com referência à Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, o qual será regulado pelas estipulações constantes das cláusulas seguintes:

-----**CLAUSULA I**

1. O presente contrato – programa tem por objecto a execução de um programa de Desenvolvimento desportivo, consubstanciado no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Concelho de Bragança.

2. A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes acções específicas:

-----a)Na área do Desporto Local:

-----* Incentivar os jovens para a prática das diferentes modalidades desportivas, visando uma melhor ocupação dos tempos livres;

-----* Organização de torneios Inter – Municipais e torneios com as Cidades geminadas com Bragança.

-----*Concessão, a favor dos jovens estudantes, do direito à entrada gratuita nos diferentes espectáculos desportivos que se realizem no Estádio Municipal de Bragança.

-----b) Na área da Manutenção e Melhoramento do Parque Desportivo existente:

-----* Melhoramento do sistema de controlo de entradas e sistema de vigilância do Parque de Jogos; -.....

-----* Actualização do processo de informatização dos serviços administrativos.

-----**CLAUSULA II**

----- (Estimativa de Encargos)

-----A determinação do valor da comparticipação fixado na cláusula seguinte reporta-se a uma estimativa para a execução do presente contrato, orçada em 50 000 000\$00 (Cinquenta milhões de escudos).

-----**CLAUSULA III**

----- (Regime de Comparticipação)

-----Para a prossecução dos objectivos que se pretendem atingir com a celebração do presente contrato – programa, o Município de Bragança concede ao Grupo Desportivo de Bragança a comparticipação até 52 500 000\$00.

-----**CLAUSULA IV**

----- (Obrigações do Segundo Outorgante)

-----1 O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a dar inteiro cumprimento aos objectivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo.

-----2 O segundo outorgante obriga-se ainda a:

Acta N.º 15 / 2000

-----a) Apresentar ao 1.º outorgante, para aprovação, um relatório anual das actividades desenvolvidas, com uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato;

-----b) Prestar ao 1.º outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da boa execução do presente contrato.

-----**CLAUSULA V**

----- (Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato)

-----O acompanhamento e controlo de execução deste contrato rege-se pelo disposto no Artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

-----**CLAUSULA VI**

----- (Duração do Contrato)

-----Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 30 de Junho de 2001.

-----**CLAUSULA VII**

----- (Entrada em Vigor)

-----O presente contrato - programa entrará em vigor na data da sua assinatura, no cumprimento do disposto no n.º 1, do Artigo 11.º, do Decreto – Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

-----**CLAUSULA VIII**

----- (Publicação)

-----No cumprimento do disposto no n.º 5, do Artigo 10.º, do Decreto – Lei n.º 432/91 , de 6 de Novembro, o presente contrato - programa será devidamente publicado no Boletim Informativo da Autarquia”.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, dar poderes ao Excelentíssimo Senhor Presidente, ou no seu impedimento, ao seu substituto legal, para em representação desta Autarquia proceder à assinatura.

-----O Senhor Vereador Dr.º Humberto Rocha, manifestou vontade que ficasse registado em acta, de que entende que a cláusula III, poderá vir a ser renegociada, desde que o Grupo Desportivo de Bragança sinta necessidades e o solicite, para cumprir os objectivos a que se propõe nesta época desportiva.

-----**LEGISLAÇÃO:** - Foi presente a seguinte legislação :

-----**TRIBUNAL DE CONTAS: RELATÓRIO DE ACTIVIDADES 1999**.....

----- Tomado conhecimento. Foi ainda deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, efectuar a distribuição do mesmo relatório, pelos serviços responsáveis.

-----**DECRETO-LEI Nº. 142/2000, DE 15 DE JULHO**, que estabelece o regime jurídico do pagamento dos prémios de seguro.

-----**DECRETO-LEI Nº. 143/2000, DE 15 DE JULHO**, que estabelece as normas dos Censos 2001. --.....

-----**DECRETO-LEI Nº. 144/2000, DE 15 DE JULHO**, que cria bonificação de juros para as linhas de crédito destinadas ao funcionamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal aprovados no QCA 2000-2006.

----- **PORTARIA Nº. 407/2000, DE 17 DE JULHO**, que aprova a tabela relativa à classificação das actividades industriais para efeito de licenciamento industrial à produção do azeite.

----- **DECRETO-LEI Nº. 159/2000, DE 27 DE JULHO**, que altera o Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, que aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

----- **PORTARIA Nº. 526/2000, DE 27 DE JULHO**, que define e atribui valores de referência aos indicadores de avaliação da capacidade económica e financeira dos empreiteiros de obras públicas e industriais de construção civil.

----- **PORTARIA Nº. 533/2000, DE 01 DE AGOSTO**, que aprova o regulamento de uniformes e equipamento da carreira de polícia municipal.

----- Tomado conhecimento.

----- **DIVISÃO FINANCEIRA**

----- **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 11.08.2000:

----- Operações Orçamentais:.....30.116.830\$90

----- Operações de Tesouraria: 120.391.032\$00

----- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº. 8 DO ORÇAMENTO ORDINÁRIO MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2000:**

----- Presente a proposta nº.8 de alteração ao Orçamento Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 236.700 contos e reforços de igual importância.

----- Deliberado, com três votos a favor dos Senhores Presidente e dos Vereadores Drº. Luís Afonso e Superintendente Fernando Freixo, e uma abstenção do Senhor Vereador Drº. Humberto Rocha, aprovar a referida alteração.

----- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº. 8 AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO ECONÓMICO DE 2000:**

----- Presente a proposta nº.8 de alteração ao Orçamento Municipal para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 89 mil contos e reforços de igual importância.

----- Deliberado, com três votos a favor dos Senhores Presidente e dos Vereadores Drº. Luís Afonso e Superintendente Fernando Freixo, e uma abstenção do Senhor Vereador Drº. Humberto Rocha, aprovar a referida alteração.

----- **FESTAS DA CIDADE DE BRAGANÇA 2000:** Apoio financeiro à Fábrica da Igreja de Nª. Srª. Das Graças.

----- Pelo Senhor Vereador Drº. Luís Afonso, foi presente o relatório das despesas previstas nas actividades a realizar no período de 12 a 31 de Agosto, englobadas nas Festas da Cidade de Bragança, que se estimam em 44.000 contos.

----- Tomado conhecimento das estruturas dos custos previstos para as referidas festas.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, atribuir um subsídio no valor de 35.000 contos à Fábrica da Igreja de Nª. Senhora das Graças.

----- **SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS**

----- **QUIOSQUES**

Acta N.º 15 / 2000

-----Concessão em regime de cedência de exploração, de um quiosque, pertença desta Câmara Municipal, instalado na mata de S. Sebastião. –Apresentação de propostas.

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, autorizar a concessão em regime de cedência de exploração do referido quiosque , ao Senhor Amilcar Dias Vaz Ruano, pelo valor de 20.000\$00/mês, de acordo com as condições gerais aprovadas em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 10 de Julho de 2000.

-----**SECÇÃO DE PATRIMÓNIO:**

-----**CEDÊNCIA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE DUAS PARCELAS DE TERRENO SITAS NA ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS - EX-PRECINORTE - AO NERBA:** - Pelo Gabinete Jurídico foi prestada a informação, que a cláusula sexta do contrato da cedência suprarreferida, não tem razão de ser, uma vez que, a Câmara Municipal na cláusula quinta autoriza a alienação a instituição de carácter público, e na cláusula sétima, salvaguarda a sua posição quanto ao incumprimento das condições de cedência. Pelas razões invocadas, entendeu este Gabinete, propor a exclusão da cláusula sexta, por desnecessária e contraditória e também porque esta resulta da aplicação da própria lei – Decreto-Lei nº. 576/70, de 24 de Novembro e Dcreto-Lei nº.182/72, de 30 de Maio.

-----Deliberado, com três votos a favor dos Senhores Presidente e dos Vereadores Drº. Luís Afonso e Superintendente Fernando Freixo, e uma abstenção do Senhor Vereador Drº. Humberto Rocha, aprovar a alteração proposta.

-----**ARREMATÇÃO DE TERRENOS EM HASTA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2000:** - Presente o processo de arrematação mencionado em epígrafe para adjudicação definitiva, após o pagamento da 3ª e ultima prestação, dos seguintes lotes:

-----**LOTE-A-** Sito em Vale de Álvaro pelo valor de 34.050.000\$00, arrematado pela Firma Construções Guilherme Afonso, Lda, para a firma Soempreendimentos- Construções, Lda.

-----**LOTE-39-** Sito na Quinta da Braguinha, pelo valor de 37.550.000\$00, arrematado por Luís António Martins, Empresário em nome individual nº800 133 064.

-----**LOTE-71-** Sito na Quinta da Braguinha arrematado pela Firma Garcia Pires - Sociedade de Construções, Lda, pelo valor de 26.150.000\$00.

-----**LOTE-72-** Sito na Quinta da Braguinha, pelo valor de 28.100.000\$00, arrematado pela Firma Norferreira, Construções Lda.

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, efectuar a adjudicação definitiva dos referidos lotes.

----- **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

-----**DIVISÃO DE RECURSOS ENDÓGENOS**

-----**1 – EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS E DE ILUMINAÇÃO NA CIDADE DE BRAGANÇA. TRABALHOS A MAIS**

-----Pelo Director do Departamento de Serviços Municipais, foi presente para aprovação, o auto de medição nº1 (único) das obras referidas em epígrafe no valor de 8.424.450\$00, sendo

Acta N.º 15 / 2000

7.036.000\$00 do contrato base e 1.388.450\$00 de trabalhos a mais de natureza prevista cujos os preços unitários constam do respectivo auto de medições:

-----Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, bem como autorizar os respectivo pagamentos.

-----**SECÇÃO ADMINISTRATIVA – DIVISÃO CULTURAL E SOCIAL**

-----**SECTOR DE TRANSPORTES ESCOLARES** - Análise da reclamação apresentada por Alexandre António Martins relativamente à intenção de adjudicação dos circuitos de aluguer dos transportes escolares para o ANO LECTIVO 2000/2001: Presente a Acta da reunião da Comissão de Análise de 27 de Julho de 2000 sobre o assunto em epígrafe.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, julgar improcedente a reclamação apresentada, de acordo com o relatório da comissão de análise.

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes adjudicar os circuitos de aluguer dos transportes escolares para o ANO LECTIVO 2000/2001, de acordo com o relatório da Comissão de Análise.

-----**DIVISÃO DE OBRAS**

-----**1- PROLONGAMENTO DOS EMISSÁRIOS DE ÁGUAS RESIDUAIS DA CIDADE – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA:** Presente pela Divisão de Obras, para aprovação, o Auto de Recepção Provisória da referida obra, bem como o cancelamento da Garantia Bancária n.º 1000045911 no valor de 4.465.141\$00 do Banco Português do Atlântico relativa ao adiantamento, em virtude das amortizações efectuadas nos autos de medição.

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar.....

-----**2- INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DA BRAGUINHA 2.ª FASE - INDEMNIZAÇÃO:** Presente pela Divisão de Obras a seguinte informação:

-----Com a execução do loteamento da Quinta da Braguinha, houve necessidade de ocupação de alguma área de terreno cujo proprietário é o Sr. Delfim da Cruz Diz, em que este declarou à C.M.B. que cedia gratuitamente a parcela ocupada.

-----Em Reunião de 27-09-99 foi aprovada a indemnização devida, ficando por confirmar os trabalhos do ramal de luz

-----Para a colocação do ramal de luz foi contactada a E.D.P. e esta elaborou um orçamento a pedido do munícipe.

-----A C.M.B. ficou de indemnizar o munícipe com uma parte, visto os serviços camarários não terem capacidade momentânea para a sua execução.

-----Assim, propõe-se a aprovação da indemnização de 200.000\$00 para a respectiva comparticipação, ao Sr. Delfim da Cruz Diz.....

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, retirar.....

----- **3- REFORÇO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA VILA DE IZEDA:**.....

----- Presente para aprovação o auto de medição de trabalhos n.º.08, no valor com IVA de 7.591.145\$00.....

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido auto à firma SANABA, Lda.....

----- **4- PASSEIOS NOS BAIROS DA CIDADE** :

----- Presente para aprovação o auto de medição de trabalhos n.º05, no valor com IVA de 2.241.493\$00:.....

----- Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido auto à firma Geogranitos, Lda.....

-----Pelo Sr. Presidente foram proferidos os seguintes despachos ao abrigo da alínea g) do n.º.1 do art.º. 68º da Lei 169/99 de 18 de Setembro:

-----**PROLONGAMENTO DOS EMISSÁRIOS DE ÁGUAS RESIDUAIS DA CIDADE DE BRAGANÇA:**

-----Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos n.º. 20, no valor com IVA de 16.958.200\$00, à firma Camilo de Sousa Mota & Filhos, S.A.....

Despacho: **Deferido.**

-----**PROLONGAMENTO DOS EMISSÁRIOS DE ÁGUAS RESIDUAIS DA CIDADE DE BRAGANÇA:**

-----Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos n.º. 21-Revisão de Preços, no valor com IVA de 2.770.877\$00, à firma Camilo de Sousa Mota & Filhos, S.A.....

Despacho: **Deferido.**.....

-----**CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO B.º DOS FORMARIGOS E ESCOLA FIXA DE TRÂNSITO.**

-----Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos n.º. 6, no valor com IVA de 14.371.142\$00, à firma Albano Martins de Paiva e Filhos, Lda.

-----Despacho: **Deferido.**

-----**PROJECTO DE URBANISMO COMERCIAL DE BRAGANÇA:**

-----Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos n.º. 9, no valor com IVA de 36.092.623\$00, à firma Mota e Companhia, S.A.....

-----Despacho: **Deferido.**

-----**CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BRAGANÇA:**

-----Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos n.º. 5, no valor com IVA de 30.174.323\$00, à firma Cisdouro, Lda.....

-----Despacho: **Deferido.**

-----**ARRUAMENTOS NO B.º DE S. JOÃO DE BRITO E OUTROS:**.....

-----Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos n.º. 9, no valor com IVA de 19.675.002\$00, à firma Soc. Const. Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda.....

-----Despacho: **Deferido.**

-----**BENEFICIAÇÃO DAS ESTRADAS EN 217, EN 217-1 E EN 15:**.....

-----Autorização de pagamento do auto de medição de trabalhos n.º. 1, no valor com IVA de 30.947.381\$00, à firma Construções S. Jorge , S.A.....

-----Despacho: **Deferido.**

----- Por se verificar a urgência de deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos do artigo 19º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei 442/91 de 15 de Novembro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:.....

-----**DESPOLUIÇÃO DO RIO FERVENÇA 3º. FASE / CORREDOR VERDE 1ª. FASE –**

RECURSO HIERÁRQUICO: - Pelo Departamento de Obras e Urbanismo, foi presente o recurso hierárquico apresentado pela firma - CISDOURO _Construções Civas Cisdouro Lda., concorrente ao concurso da obra em epígrafe, bem como o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:

-----Pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal foi prestado o seguinte parecer:

-----**“RECURSO HIRÁRQUICO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N. 3 DO ART. 99º DO DECRETO- LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO.** -----

-----No cumprimento do despacho do Exm.º Sr. Vice Presidente desta Câmara, datado de 08.08.2000, reuniu esta Comissão de Abertura com o Gabinete Jurídico (Dr.ª Luísa Barata), a fim de se apreciar o **Recurso Hierárquico** apresentado pela Firma concorrente **Cisdouro – Construções Civas Cisdouro, Lda**, ao **concurso público internacional “ Despoluição do Rio Fervença – 3ª fase/ corredor verde 1ª fase**, apurando-se e propondo-se o seguinte:
Cisdouro – Construções Civas Cisdouro, Lda - ora recorrente apresenta nas suas alegações de recurso hierárquico:

-----**I – Matéria de facto**

-----Admissão das concorrentes *Soares da Costa, SA* e *Teixeira Duarte, SA*, à qual se opõe, de acordo com o estabelecido na **alínea I) do n.º 1 do art. 67º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março e no ponto 14.1.1. do Programa de concurso**, “ ... os concorrentes devem apresentar os seguintes documentos: I) *Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra*”.

-----**II – Matéria de direito**

-----Analisados “ ex novo “ os documentos constantes no processo de candidatura, e no que concerne à concorrente *Soares da costa, SA*, constata-se que a fls 23 e 180, são identificados os quadros responsáveis pela orientação da obra, sendo dois deles Engenheiros Civas, tendo como comprovativo da sua habilitação profissional, as declarações juntas emitidas pela Ordem dos Engenheiros, o que certifica que estes técnicos são licenciados em Engenharia Civil pela F.E.U.P. (Eng.º Narciso Guedes) e pelo I.S.T. (Eng.º Rui Bagão Félix) estando pois inerente a aferição da habilitação literária dos visados(cfr. certidão da acta do concurso, fls 4).

-----Relativamente à concorrente *Teixeira Duarte, SA*, “ mutatis mutandis “, adoptou-se o mesmo procedimento, conferindo-se a fls 3, a identificação dos quadros indicados para a equipa técnica a afectar à execução e orientação da obra, visualizados os documentos depara-se que de todos os elementos dessa equipa técnica, foram juntos fotocópias autenticadas dos certificados profissionais (Cédulas) emitidos pela respectiva Ordem, excepto do Eng.º Edgar Gomes, ao qual foi junto documento autenticado pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul, documentos estes

Acta N.º 15 / 2000

que atestam não somente a habilitação profissional como também a literária dos visados. (Cfr. , certidão da acta de concurso, fls 4).

Concorda-se na íntegra que a Ordem dos Engenheiros é a Associação pública representativa dos licenciados em Engenharia que exercem a profissão de engenheiro (cfr. art. 1º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros – E.O.E, aprovado pelo D.L. n.º 119/92, de 30 de Junho), bem como o exercício da profissão de engenheiro depende da inscrição como membro efectivo da Ordem (cfr. art. 3º do referido diploma), sendo a exibição da respectiva cédula profissional emitida pela Ordem (ou organismo profissional competente), segundo a alínea I) do art. 82º do E.O.E, o comprovativo para atestar a qualidade de engenheiro inscrito na Ordem dos Engenheiros.

-----Com o devido respeito e utilizando a expressão da ora recorrente “ Até aqui tudo bem ... ! -----.....

-----Agora pergunta-se para que o técnico possa inscrever-se como membro efectivo da Ordem dos Engenheiros (ou no organismo profissional competente), não será condição “ sine qua nom “, que o mesmo seja titular de uma licenciatura ou bacharelato concluído em estabelecimento do Ensino superior ?

-----É óbvio que sim, e a própria Ordem dos Engenheiros (ou organismo profissional competente), ao aceitar a inscrição dos licenciados (que aí exibem os respectivos certificados de habilitação literária) como membros efectivos da Ordem, tem conhecimento das habilitações literárias destes, as quais são atestadas ou comprovadas através da respectiva cédula profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros, o que significa que se está perante entidades e documentos idóneos, até prova em contrário.

-----Deliberou pois de forma correcta, a Comissão de Abertura ao considerar os ditos documentos idóneos, visto que estes atestam em termos de conteúdo e força probatória adequada, as habilitações profissionais e literárias dos visados, existindo um claro respeito pelos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, da transparência e da publicidade, da igualdade, da concorrência, da imparcialidade, da proporcionalidade e da boa fé previstos e consignados nos arts. 7º a 13º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, acrescido do respeito pela manutenção das bases do concurso e das condições em que foi aberto, conforme estipula o princípio da estabilidade previsto no art. 14º do mesmo diploma legal.

-----Assim, por tudo que vai exposto, propõe-se o indeferimento do recurso apresentado, e consequentemente a admissão das concorrentes Soares da Costa, SA e Teixeira Duarte, SA ao presente concurso.

-----Município de Bragança, 10 de Agosto de 2000”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir o referido recurso hierárquico, de acordo com o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal.

-----**CONCEPÇÃO / CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – RECURSO HIERÁRQUICO**:- Pelo Departamento de Obras e Urbanismo, foi presente os recursos hierárquico apresentados pelas firmas – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S.A., e

ALBERTO DE MESQUITA & FILHOS, S.A. e SIEMENS, S.A., concorrentes ao concurso da obra em epígrafe, bem como o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal, que a seguir se transcreve:

-----“**RECURSO HIERÁRQUICO NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 3 DO ARTIGO 99º DO DECRETO-LEI N.º 59/99, DE 2 DE MARÇO**

----- Dando cumprimento aos despachos dos Exmºs Sr.ºs Presidente e Vice Presidente desta Câmara, datados de 05.08.2000 e 09.08.2000, respectivamente, reuniu esta Comissão de Abertura juntamente com o Gabinete Jurídico (Dr.ª Luísa Barata), com o fim de se proceder à apreciação do **Recurso Hierárquico** apresentados pelas Firmas concorrentes **Sociedade de Construções Soares da Costa, SA e Alberto Martins de Mesquita & Filhos, SA e Siemens, SA ao concurso público internacional Concepção/ Construção do Teatro Municipal de Bragança**, apurando-se e propondo-se o seguinte:

-----**Sociedade de Construções Soares da Costa, SA** – ora recorrente, apresenta em sede de **Recurso Hierárquico**:

-----**I – Recurso da decisão da exclusão da concorrente, que assenta em três fundamentos**

-----**Do primeiro fundamento**

-----De forma clara e precisa a **al. I) do n.º 1 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março**, prevê: “ *Os concorrentes... devem apresentar os seguintes documentos: Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra;* “; visualizando-se de novo o processo de candidatura da recorrente, constata-se que esta apresentou cinco responsáveis pela orientação da obra ,e, nomeadamente aos documentos por ela juntos, que atestam a habilitação de concorrentes, verifica-se que três dos responsáveis pela orientação da obra (cfr. fls 8 da certidão da acta do concurso, Carlos Alberto de Jesus Gomes, Rui Alberto de Castro Bagão Félix e Pedro Miguel Moureira da Silva) – não apresentam os certificados de habilitações profissionais, não dando cumprimento ao disposto no preceito legal acima transcrito e que por si só é motivo de exclusão da concorrente, ora recorrente, nos termos da **alínea a) do n.º 2 do art. 92º do diploma visado**.

-----Relativamente ao art. 6.1.1. do caderno de encargos que “ o adjudicatário obriga-se ..., a confiar a direcção técnica da empreitada a um técnico com qualificação mínima de Engenheiro Civil (habilitações literárias) e a experiência mínima de cinco anos na direcção técnica de obras equivalentes (habilitações profissionais), este argumento é insustentável, visto que a concorrente apresentou não um responsável pela orientação da obra, mas cinco responsáveis pela orientação da obra e neste sentido subscreve-se na íntegra o supra exposto.

-----Por último quando a recorrente afirma que o documento (currículo), faz a indicação da habilitação profissional dos seus cinco técnicos, que ela indicou como responsáveis pela orientação da obra e acrescenta que atribuição do título de Engenheiro Civil, ou de Engenheiro Técnico Civil, está dependente da inscrição no organismo profissional competente(**cfr. art. 3º do D.L. n.º 119/92, de 30 de Junho e art. 4º do D.L. n.º 349/99, de 2 de Setembro, respectivamente**), estará a dar razão à Comissão (no estrito cumprimento da lei), quando exige a apresentação do certificado de

Acta N.º 15 / 2000

habilitação profissional, o qual , conforme é dito, é emitido pelo organismo profissional competente, o que em termos de conteúdo e força probatória o distingue de um simples currículo.

-----Assim sendo, verifica-se que a recorrente não apresentou todos os documentos de habilitação de apresentação obrigatória, motivo da decisão da sua exclusão.

-----Do segundo fundamento:

-----Relativamente à questão da Comissão admitir, condicionalmente, a concorrente, ora recorrente, conforme prevê o **n.º 3 do art. 92º do citado diploma**, tal não poderá ocorrer, visto que aí dispõe, *documentos que tenham sido apresentados (juntos ao processo de candidatura), embora preteridos de formalidades não essenciais e que podem ser sanadas no prazo de dois dias*, verifica-se que no caso em apreço, pura e simplesmente os documentos não foram apresentados, estão em falta.

Do terceiro fundamento:

-----No que concerne à **alínea q) do n.º 1 do art. 67º do D.L. n.º 59/99**, é correcto que a Declaração é apresentada (a fls 254), mas a sua análise é feita em conjugação com alínea l) do mesmo preceito legal, pois os técnicos aí referidos fazem parte dos quadros da empresa concorrente, ora recorrente, constatando-se nos termos já atrás expostos (Do primeiro fundamento), que relativamente a alguns (Carlos Alberto de Jesus Gomes, Rui Alberto de Castro Bagão Félix e Pedro Miguel Moureira da Silva) , falta a apresentação dos certificados de habilitações profissionais.

-----II – Do recurso da decisão da não admissão dos documentos juntos

-----Entenda-se que a fase a ser analisada é denominada de *Admissão/Habilitação dos concorrentes ao concurso*, competindo à Comissão deliberar sobre a habilitação dos concorrentes, após verificação dos elementos por eles apresentados no invólucro “ Documentos “, e que estes conforme dispõe o **art. 71º no seu n.º 2 “ ... devam constituir fascículo ou fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criados por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas”**, tendo a Comissão decidido correctamente, quando deliberou que a junção dos elementos em questão é extemporânea e à alusão ao **art. 74º do D.L. n.º 59/99**, invocado pela concorrente, ora recorrente é infundada, visto que está integrado na Secção IV – Documentos da proposta – que conforme se depara é uma fase subsequente à fase acima referenciada – Admissão/Habilitação dos concorrentes ao concurso.

-----“**Alberto de Mesquita & Filhos, AS e Siemens, SA** – ora recorrente, apresenta em sede de recurso hierárquico:

-----I – Alínea l) do n.º 1 do art. 67º do D.L.N.º 59/99, de 2 de Março

-----A recorrente instruiu o seu processo de candidatura ao presente concurso, apresentando um conjunto de documentos em relação aos seus quadros da empresa e responsáveis pela orientação da obra, analisados “ ex novo” constata-se a falta dos certificados de habilitações profissionais relativamente a alguns técnicos (nomeadamente a 6 dos 10 técnicos apresentados, cfr. fls 4, 5 e 6 da certidão da acta do concurso), formalidade esta, que está expressamente prevista na **alínea l) do n.º 1 do art. 67º do D.L. n.º 59/99**, o que implica em caso de incumprimento, a

exclusão da concorrente, ora recorrente nos termos previstos da **alínea a) do n.º 2 do art. 92º do citado diploma**.....

-----Sem o intuito de expressar qualquer juízo de valor, é inegável, que a ora recorrente, no que concerne a alguns técnicos dos quadros da empresa e responsáveis pela orientação da obra, apresenta para atestar a correspondente habilitação profissional, um simples documento – currículo vitae – que em termos de conteúdo e força probatória adequada, é distinto do outro documento (exigido por lei) – certificado de habilitação profissional – cuja emissão cabe na alçada do organismo profissional competente, no caso em apreço a Ordem dos Engenheiros, que atribui o título de Engenheiro Civil, e a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, o título de Engenheiro Técnico (**cfr. art. 3º do D.L. n.º 119/92, de 30 de Junho e art. 4º do D.L. n.º 349/99, de 2 de Setembro, respectivamente**), assim sendo, a Comissão de forma correcta, deu cumprimento ao disposto na lei, tendo aplicado nesta fase da habilitação dos concorrentes, critérios uniformes e unívocos relativamente a todos eles.

-----Verifica-se pois, que na situação presente, a ora recorrente não apresentou todos os documentos de habilitação de apresentação obrigatória – os certificados de habilitação profissional.

-----A Comissão de abertura ao deliberar sobre a habilitação dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no invólucro “ Documentos “, presume até prova em contrário, que todos os documentos são idóneos e verídicos, análise essa que é feita entro dos parâmetros da legalidade, e tendo em vista a prossecução do interesse público e da boa fé.

-----Mais uma vez é invocado o art. 6.1.1. do caderno de encargos e por uma questão de celeridade e de coerência, reitera – se o já sustentado, relativamente à concorrente Sociedade de Construções Soares da Costa, SA (acima exposto), referindo-se contudo e no que respeita à ora recorrente, esta apresenta não um responsável pela orientação da obra, mas dez responsáveis pela orientação da obra.

II – Alínea q) do n.º 1 do art. 67º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março

-----No que concerne à **alínea q) do n.º 1 do art. 67º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março**, esta dispõe que a Declaração aí referida, deve mencionar os técnicos e os serviços técnicos que estejam ou não integrados na empresa a afectar à obra, confere-se que após nova análise do documento, a concorrente, ora recorrente apenas apresenta uma lista geral do quadro técnico, anexo a fls 4 a 7 (processo de candidatura), sem identificar “ in concreto “, e desde já, quem são os técnicos afectos a esta obra, bem como os responsáveis pela orientação da mesma, violando de forma explícita o preceito legal acima referenciado.

III – Admissão condicional

-----Para concluir, insiste a ora recorrente na sua admissão condicional, invocando para isso a **norma do n.º 3 do art. 92º do já citado diploma legal**, entende-se que tal não será de atender, visto que o prazo de dois dias aí previsto será para sanar irregularidades que possam existir relativamente à preterição de formalidades não essenciais, mas entenda-se de documentos que sejam apresentados, ora no caso presente, a concorrente (cfr. o ocorrido com a Sociedade de Construção Soares da Costa, SA), não apresentou os documentos, estes encontram-se em falta, questiona-se como sanar vícios de documentos inexistentes ?

Acta N.º 15 / 2000

-----Assim, por tudo que vai exposto, propõe-se o indeferimento dos recursos apresentados.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, indeferir os referidos recursos hierárquicos, de acordo com o parecer emitido pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal.

-----DIVISÃO DE URBANISMO

-----VIABILIDADES:.....

-----**JOSÉ NELSON VAZ**, residente no Br.º da Mãe d'Água , Rua N, n.º21, em Bragança, apresentou requerimento em, 10.05.2000, a solicitar informação prévia para a construção de uma moradia unifamiliar sita em Vale de Colmeias, Estrada de Donai, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O requerente pretende informação prévia, de viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar em terreno sito na Freguesia de Donai. O local situa-se fora do perímetro urbano da aldeia de Donai, em zona agrícola não integrada na REN e RAN e possui a área de 5.142m2, área superior à unidade mínima de cultura, e possui acesso integrado na Rede Rodoviária Municipal. Assim poderá ser construída habitação unifamiliar residência habitual do agricultor proprietário, com altura máxima de 2 pisos, com uma área máxima de construção de 300m2, sendo os afastamentos ao limite do terreno de no mínimo de 5m e o recuo em relação ao eixo da via de no mínimo 15 metros. Não deverão ser executados anexos de habitação. Propõe-se assim a aprovação da construção de habitação unifamiliar conforme o atrás referido".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----LICENÇAS DE OBRAS- APRECIÇÃO E REAPRECIÇÃO DE PROJECTOS:

-----**ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES**, residente em Quintanilha, apresentou requerimento em, 04.04.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício de habitação unifamiliar e estabelecimento de bebidas sito em Rio Frio, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O presente aditamento ao projecto inicial vem repor a legalidade no sentido em que o estabelecimento de bebidas seja uma fracção independente da habitação unifamiliar. Cumpre o RGEU e PDM, tem parecer favorável do S.N.B. é esteticamente aceitável propondo-se a sua aprovação".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ELSA CALDEIREIRO, LDA**, residente na Rua Alexandre Herculano, n.º11, em Bragança, apresentou requerimento em, 19.05.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para proceder a obras de beneficiação de um estabelecimento comercial sito na Rua Alexandre Herculano, n.º11, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" Entende-se que os elementos apresentados em aditamento são suficientes para se poder emitir parecer. Analisada a pretensão verifica-se que ao nível de alterações de vãos e novo tipo de caixilharia é de aceitar. Já não se concorda na alteração do revestimento da fachada e na introdução do elemento solicitado em granito com colocação de aparelho de ar condicionado, já

Acta N.º 15 / 2000

que a solução perde qualidade em relação ao existente. Assim será de indeferir o projecto apresentado devendo o mesmo ser revisto no sentido de manter o soco em granito existente e proceder a uma melhor integração dos elementos de ar condicionado na composição da fachada, nomeadamente através da sua introdução no pano da parede”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **manifestar a intenção de indeferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**MARINO DOS SANTOS CARVALHO**, residente no Br.º do Campelo, Moradia 10, em Bragança, apresentou requerimento em, 06.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 62/90 do edifício sito no Br.º do Campelo, Moradia 10, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: "O presente aditamento vem rever o anterior aditamento no que respeita ao pátio coberto, que se apresenta aberto e arejado. Assim propõe-se a aprovação do anexo".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**FILIFE LOUÇANO**, residente em Argozelo, apresentou requerimento em 14/07/2000 a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 101/86 do edifício sito no Br.º de S.Sebastião, Lote 4, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O requerente pretende alterar o espaço no rés do chão, subdividindo-o em dois espaços para duas garagens, uma por cada fogo, passando uma janela a porta de garagem. Não vemos inconvenientes na realização do pretendido propondo-se a sua aprovação. Deverá o requerente pagar as respectivas taxas do aditamento".

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**MANUEL AUGUSTO SALAZAR MARRÃO**, residente na Av. Cidade de Zamora, 4 Caminhos, em Bragança, apresentou requerimento em, 12.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 52/98 do edifício sito no Loteamento Rainha Santa, Lote 40, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:" O aditamento apresentado refere-se a pequenas alterações efectuadas ao nível da fachada (vãos) e compartimentação, que não alteram áreas de construção de um patamar coberto com escadas exteriores. Este patamar coberto executado em desacordo com o projecto aprovado inicialmente foi objecto de participação e embargo. Em 25/AGO/99 deu entrada na Câmara Municipal aditamento que mereceu manifestação de indeferimento em reunião de Câmara de 22/11/99 conforme parecer emitido pela Divisão de Urbanismo em 18/10/99. O requerente apresentou novo aditamento pretendendo manter o patamar em toda a largura do logradouro bem como demolir a cobertura existente, apenas executando cobertura de parte do patamar de maneira a que proteja a entrada da habitação pela cozinha. Reanalizada a situação, entende-se e alterando a posição assumida no anterior parecer de 18/10/99 que poderá ser viável a legalização do patamar com a execução das

Acta N.º 15 / 2000

escadas de acesso no logradouro bem como a execução da cobertura em parte conforme se apresenta neste aditamento, procedendo à demolição da restante parte da cobertura”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**GUEDA DOS SANTOS AFONSO**, residente no Br.º da Coxa, Lote 20, em Bragança, apresentou requerimento em, 18.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 167/79 do edifício sito no Br.º da Coxa, Lote 20, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pretende o requerente executar uma cobertura em telha de um terraço existente. Não vemos inconvenientes na sua execução propondo-se a sua aprovação devendo as águas pluviais serem recolhidas dentro do logradouro”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES BRAGINORTE, LDA**, com sede na Estrada Nacional 15, Br.º do Couto, em Bragança, apresentou requerimento em, 20.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 53/00 do edifício sito na Rua Alexandre Herculano, 185, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O G.T.L. emitiu parecer em 07.08.00 propondo o indeferimento baseado no seguinte: 1 – Deverá ser corrigido o dimensionamento dos cumeeis em granito propostos para o alçado lateral direito, no sentido da sua adequação à escala e volumetria do edifício; 2 – Deverá ser anulado a empena resultante no alçado atrás referido, por forma a minorar o impacto da nova construção sobre as habitações vizinhas, pelo que se propõe a execução de uma terceira água de cobertura; 3 – Reafirma-se ainda que não deverá ser permitida mimetização de formas ou imagens do passado, devendo a solução “actual” apresentar uma linguagem suficientemente contemporânea, não confundindo história com propaganda histórica verdade com fantasia. Atende-se neste ponto ao excesso de desenho de elementos envolventes aos vãos e respectivos gradeamentos.

O aditamento apresentado vem alterar características da fachada lateral bem como altera a cobertura apresentando duas águas em vez de quatro águas anteriormente previstas. Esta solução não vem minorar o impacto volumétrico sobre as habitações vizinhas conforme intenção expressa no parecer do G.T.L. e Divisão de Urbanismo não devendo ser aceite. Assim esta Divisão de Urbanismo concorda com o parecer emitido pelo G.T.L. em 07.08.00 propondo o indeferimento do aditamento apresentado devendo o mesmo ser revisto no sentido de dar satisfação ao conteúdo do parecer, nomeadamente nos pontos 1 e 2”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, com os votos do Senhor Presidente e Vereadores Dr.º Luís Afonso e Superintendente Fernando Freixo, **manifestar a intenção de indeferir**, de acordo com os pareceres técnicos referidos nos pontos um e dois, devendo o projecto ser revisto no sentido de dar cumprimento a esses pontos. No que respeita ao ponto três, do parecer da Divisão de Urbanismo/Gabinete Técnico Local, referente às características dos elementos componentes da fachada, molduras de vãos em pedra de granito trabalhado e gradeamento, sendo que se trata da estética global do imóvel e seu enquadramento na envolvente próxima, análise bastante subjectiva,

Acta N.º 15 / 2000

entende esta Câmara Municipal e porque vê qualidade na intervenção com utilização de materiais nobres, aceitar o projecto apresentado relativamente a este ponto, tendo o Senhor Vereador Dr.º Humberto Rocha votado a favor do projecto apresentado. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**ANTÓNIO RODRIGUES MACHADO**, residente no Br.º da Mãe d'Água, Trav. Prof. Egas Moniz, n.º - 1.º Andar, em Bragança, apresentou requerimento em 03.07.00, a solicitar novo licenciamento para conclusão da obra de construção de uma habitação sita na Quinta do Calvário, E.M. 521, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de novo licenciamento para conclusão da construção de imóvel destinado a habitação unifamiliar iniciada em 1986 (alvará de licença de obra 491). O imóvel situa-se em terreno fora do perímetro urbano da cidade de Bragança definido pela planta de ordenamento do PDM, em área agrícola não integrado na REN e RAN. A construção já existia devidamente licenciada antes da entrada em vigor do PDM. O aditamento agora apresentado cumpre o RGEU e PDM e esteticamente é aceitável pelo que se propõe o novo licenciamento para conclusão da obra”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ALFREDO ALEXANDRE TRIGO**, residente no Br.º do Sol, Lote 75, em Bragança, apresentou requerimento em 15.09.99, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 234/94 do edifício sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 168, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um projecto de arquitectura para adaptação de um pavilhão a armazém centro de distribuição postal, na Zona Industrial de Bragança. Cumpre o RGEU e PDM e esteticamente é aceitável. Tem parecer favorável do S.N.B. Propõe-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**ALFREDO ALEXANDRE TRIGO**, residente no Br.º do Sol, Lote 75, em Bragança, apresentou requerimento em 04.08.00, a solicitar que lhe seja autorizada a alteração do uso do pavilhão sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote 168, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Trata-se de um pedido para alterar o uso de um pavilhão na Zona Industrial licenciado como armazém de recolha de materiais de construção, para armazém e distribuição postal (CDP). Não vemos inconvenientes na alteração pretendida propondo-se a sua aprovação”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CERTIDÕES:**

-----**ANTÓNIO MANUEL MIRANDA**, residente na Quinta das Carvas, apresentou requerimento em, 16.06.00, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito na Rua Dr. Alexandre Faria, n.º38, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se

Acta N.º 15 / 2000

transcreve:” Verifica-se que a propriedade horizontal pretendida não está de acordo com o projecto (Fracção D) aprovado pelo que deverá o mesmo ser indeferido”.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **manifestar a intenção de indeferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo. Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, fixar nos termos do art.º101, do C.P.A., o prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para por escrito se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

-----**FILIFE LOUÇANO**, residente em Argozelo, apresentou requerimento em 14.07.2000, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito no Br.º de S.Sebastião, Lote 4, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve: ”Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 14 de Outubro de 1986, e aditamento aprovado em reunião de Câmara de 14 de Agosto de 2000, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 2 fracções (A a B), destinadas a Habitação”. ..

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

----- **Em cumprimento do estabelecido na a) n.º5 do artigo n.º64.º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, pela Senhora Vereadora Dra. Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, foi dado conhecimento à Câmara Municipal que entre o dia 20.07.00 e 27.07.00, de acordo com a competência da Câmara Municipal que lhe foi subdelegada, proferiu os seguintes despachos de deferimento, referentes ao licenciamento de obras dos seguintes requerentes: .**

Manuel José P. Rodrigues	Proc.º n.º72/00	Proc. Novo
Maria Otilia C. Martins	Proc.º n.º121/00	Proc. Novo
Alberto dos Anjos Calado	Proc.º n.º175/93	Aditamento
Agrupamento Prod. Cast. do Nordeste Transmontano	Proc.º n.º394/99	Proc. Novo
José Tadeu Afonso	Proc.º n.º146/87	Aditamento

-----**Tomado conhecimento.**

----- **Em cumprimento do estabelecido na a) n.º5 do artigo n.º64.º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, pelo Senhor Presidente da Câmara, Eng.º António Jorge Nunes, foi dado conhecimento à Câmara Municipal que entre o dia 01.08.00 e 04.08.00, de acordo com a competência da Câmara Municipal que lhe foi delegada, proferiu os seguintes despachos de deferimento, referentes ao licenciamento de obras dos seguintes requerentes:**

Maria de Fátima da Silva Morais	Proc.º n.º114/00	Proc. Novo
Carlos Alberto Amendoeira	Proc.º n.º165/00	Proc. Novo
António Joaquim Branco	Proc.º n.º187/00	Proc. Novo
Ruivo & Pinheiro, Lda	Proc.º n.º303/96	Aditamento
José Manuel Rebelo	Proc.º n.º389/99	Aditamento

----- Em cumprimento do estabelecido na a) n.º5 do artigo n.º64.º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, pelo Senhor Vereador Substituto Legal, Dr. Luís Manuel Madureira Afonso, foi dado conhecimento à Câmara Municipal que no dia 09.08.00, proferiu os seguintes despachos de deferimento, referentes ao licenciamento de obras dos seguintes requerentes: .

Luís António Martins	Proc.º n.º64/00	Proc. Novo
Álvaro Augusto Garcia	Proc.º n.º1/00	Proc. Novo

-----Tomado conhecimento.

-----Pela Senhora Vereadora Dr.ª Alice Filomena Roque Ferreira de Sousa Borges, foram proferidos os seguintes despachos, no dia 03/07/00, e 21/07/00, no âmbito da competência da Câmara Municipal que lhe foi subdelegada, nos termos da alínea a) do n.º5 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro:.....

-----**MARIA ROSA ROVISCO RUIVO FANICO DE SOUSA**, residente na Rua de S.Sebastião, n.º20, em Bragança, apresentou requerimento em, 08.03.00, a solicitar que lhe seja autorizado a construção de um muro de vedação com abertura de portão e construção de anexo, sito na Rua de S.Sebastião, n.º20, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O requerente pretende construir um muro de vedação com colocação de portão de acesso e construção de um anexo ao fundo do logradouro. O lote é titulado por alvará de loteamento n.º4/88 o qual não prevê a construção de anexos. Verifica-se que o lote só possui acesso pela E.M. 521 sem que posteriormente confine com terreno privado não podendo ter acesso. Assim será de indeferir a colocação do portão e construção de anexo, podendo no entanto ser executado o muro de vedação pretendido”.....

Despacho: “Manifestar a Intenção de Indeferir”.

-----**MANUEL ANTÓNIO FERNANDES**, residente em Sacoias, apresentou requerimento em, 14.06.00, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao processo 258/93 do edifício sito em Sacoias, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” O requerente pretende fazer aprovar pequenas alterações a um projecto aprovado em reunião de Câmara de 20.12.93, e com licença de obras n.º322/94. Com as alterações introduzidas continua a cumprir o RGEU e PDM. Propõe-se a sua aprovação. Deve apresentar redes de água e esgotos no prazo de 180 dias”.....

Despacho: “Deferido”.

-----Tomado conhecimento.

-----Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:.....

-----**DEMOLIÇÕES NA ZONA ABRANGIDA PELAS OBRAS DA EMPREITADA DENOMINADA DE URBANISMO COMERCIAL:**

- ◆ -----As demolições, deverão ser efectuadas para dentro do lote respectivo e não será permitido a colocação de guias;.....
- ◆ -----Deverão proceder à colocação de geotextil e chapa em toda a sua área confinante com a via pública;.....

Acta N.º 15 / 2000

- ◆ -----Não será permitido a circulação para cargas e descargas com tonelagem superior a 5000Kg, nas zonas pedonais;
 - ◆ -----O acesso é compatibilizado com a obra na rua 5 de Outubro para os correios, ou outra rua conforme o caso;
 - ◆ -----Os tapumes deverão ser opacos, ter a altura mínima de 2m e não poderão perfurar o pavimento. O espaço da via pública ocupado “da fachada ao tapume” será analisado caso a caso
 - ◆ -----É expressamente proibido a colocação de materiais na via pública;
 - ◆ -----O valor por metro linear para cálculo das garantias das infra-estruturas, é de 75 000\$00;
 - ◆ -----Os prazos para a execução das obras pretendidas, deverão ser o mais curto possível, o qual será analisado, caso a caso.
- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**HABINORDESTE, LDA**, com sede na Rua Almirante Reis, n.º33-35, 3.º Ctº., em Bragança, apresentou requerimento em 28.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício sito no Loteamento da Braguinha, Lote 80/81, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” É apresentado projecto de arquitectura para construção de imóvel destinado a comércio e habitação multifamiliar. O terreno está titulado por alvará de loteamento. O projecto apresentado cumpre o RGEU, PDM e alvará de loteamento. Esteticamente é aceitável pelo que se propõe a sua aprovação”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**HABINORDESTE, LDA**, com sede na Rua Almirante Reis, n.º33-35, 3.º Cto.Dto., em Bragança, apresentou requerimento em 14.07.00, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de arquitectura para a construção de um edifício destinado a garagens, a construir na Avenida Abade de Baçal, Lote - E, em Bragança, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” trata-se de um projecto de arquitectura para a construção de imóvel destinado a parque de estacionamento automóvel (garagens), em terreno titulado por alvará de loteamento. O projecto cumpre o RGEU, PDM e alvará de loteamento, propondo-se a sua aprovação”

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**LICÍNIO FERNANDO RODRIGUES**, residente em Donai, apresentou requerimento em, 25.07.00, a solicitar que lhe seja prolongado o prazo de mais um ano para dar início à construção de um edifício sito na Rua da Estacada, uma vez que não foi possível dar início, conforme o prazo estabelecido na cláusula de venda, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Não vemos inconvenientes em se conceder o prazo de um ano para

Acta N.º 15 / 2000

iniciar a construção. Este procedimento já foi concedido noutros casos semelhantes. À consideração superior aprovar esta alteração à cláusula de venda inicial”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**BASÍLIO MANUEL CAVALEIRO**, residente em Donai, apresentou requerimento em, 12.11.99, a solicitar informação prévia para adaptação de uma fracção de uma moradia a estabelecimento de restauração e bebidas, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” o requerente pretende instalar um estabelecimento de restauração no rés-do-chão de uma vivenda unifamiliar. O imóvel localiza-se no bairro S. João de Brito, em Bragança, onde predominam vivendas para habitação unifamiliar. O rés-do-chão possui pé direito regulamentar para o efeito. Sendo que a ocupação do rés-do-chão, que estava destinado a garagem da moradia, só será viável desde que se assegure no mínimo garagem para a habitação. Deverá ser presente projecto de alteração em conformidade com o Dec.-Lei n.º168/97, de 4 de Julho, para posterior e definitivo parecer.”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**JOSÉ MANUEL ANES**, residente no Bairro do Pinhal, Rua - E, N.º25, Lote-126, Bragança, apresentou requerimento em, 13.06.00, a solicitar informação prévia, para construção de uma garagem, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” trata-se de uma informação prévia de viabilidade de construção de uma garagem em terreno sito no Bairro do Pinhal, Rua - E, N.º25, em Bragança. No estudo apresentado pode verificar-se que a construção pretendida para garagem cumpre os alinhamentos das construções adjacentes e volumetrias, enquadrando-se na zona envolvente, pelo que se propõe a sua aprovação, devendo o projecto a apresentar cumprir com o desenho apresentado”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

-----**CONSTRUÇÕES ANTÓNIO TEIXEIRA BORGES, UNIPessoal, LDA** com sede na Zona Residencial do Campelo, Bloco 2, Entrada 2, em Bragança, apresentou requerimento em, 27.06.00, a solicitar que lhe seja certificado em como o prédio sito no Loteamento Ruivo, Baptista & Sá, Lote 16, em Bragança, satisfaz as condições legais para constituição em regime de propriedade horizontal, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” Pode certificar-se que o prédio referido, em conformidade com o Projecto aprovado em reunião de Câmara de 23 de Agosto de 1999, reúne condições para poder ser constituído em regime de propriedade horizontal, em conformidade com a descrição constante no requerimento, cujo duplicado irá ser autenticado. O edifício é composto das fracções cuja designação e respectivo uso se indica:” 20 fracções (A a U), destinadas a Garagem Individual; 12 fracções (V a AG), destinadas a Habitação”.....

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Acta N.º 15 / 2000

-----**ARMANDO LOURENÇO BENTO E FERNANDA DOS ANJOS BENTO**, residentes em Bragança, apresentaram requerimento em, 26.07.00, a solicitar que lhes seja aprovado o projecto de licenciamento de operação de loteamento urbano, acompanhado do parecer emitido pela Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:” É apresentado o projecto de loteamento urbano de uma parcela de terreno sita á margem da estrada de turismo em Bragança, freguesia de Samil, com a área de 31.926m² a desanexar de um prédio rústico com a área de 65.720m². A parcela de terreno a lotear situa-se dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em zona de expansão habitacional definida pela planta de ordenamento do PDM. O loteador prevê a construção de 33 lotes de terreno para construção urbana, numerados de 1 a 33 com áreas descritas em memória descritiva do projecto apresentado. O projecto apresentado vem ao encontro das pretensões para a zona enquadrando-se no tipo de construções existentes na envolvente próxima, isto é, prevê a construção de habitações unifamiliares isoladas e geminadas com uma frente de lote em média de 25m nas isoladas e 18m nas geminadas, perfeitamente aceitáveis. O estudo prevê a correcção do traçado da estrada do turismo através de alargamento da faixa de rodagem existente em 1,5m. O estudo prevê que a estrada fique com uma faixa de rodagem de 9m, passeios de 2m e 33 lugares de estacionamento público fora da faixa de rodagem, cumprindo com o estabelecido no Regulamento do PDM. O estudo prevê a preservação de uma parte do pinhal existente sendo destinada a área de cedência para espaço verde e de equipamento de utilização colectiva. O estudo prevê uma área de cedência para espaço verde de utilização colectiva de 818,05m² e uma área de cedência para equipamento de utilização colectiva de 897,95m² num total de 1716m². Conforme estipula o artigo 16.º do Dec.-Lei n.º448/91, de 29 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º334/95, de 28 de Dezembro e Lei n.º26/96, de 1 de Agosto e de acordo com os parâmetros de dimensionamento da portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, o loteador deveria ceder à Câmara Municipal um total de 1.980m², sendo:

-----Espaços verdes --> 25m² x 33 fogos = 825m²

-----Equipamento --> 35m² x 33 fogos = 1.155m².....

-----Total = 1.980m²

-----Havendo um diferencial negativo de 264m² o loteador e como prevê o Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Bragança em vigor no seu artigo 20.º, secção VI, deverá compensar a Câmara Municipal de Bragança em numerário no valor de 5 120\$/m² ou seja num valor de 1 351 680\$ (5 120\$ X 264m²). O loteador prevê: nos lotes 1 e 33 a construção de vivendas unifamiliares isoladas compostas de cave, rés-do-chão, podendo possuir sótão de acordo com o projecto que venha a ser aprovado; nos lotes 2 a 12 e 25 a 32 a construção de vivendas unifamiliares isoladas compostas de cave, rés-do-chão e 1 andar; nos lotes 13 a 24 a construção de vivendas unifamiliares geminadas compostas de cave, rés-do-chão e 1 andar. O loteador prevê a construção de anexos com um só piso a construir na traseira do logradouro dos lotes formados, separados da habitação, sendo o seu uso restrito a estendal, alpendre, arrecadação ou arrumos de lenha. Os logradouros deverão ser utilizados para jardins e espaços de lazer incluindo piscinas na zona até 35,5m do arruamento. As áreas dos lotes, implantação dos imóveis, alinhamentos e

Acta N.º 15 / 2000

características de construção são as apresentadas em memória descritiva e plantas apresentadas no projecto. O loteador prevê a junção de um ou mais lotes contíguos, sendo que a área de construção será o somatório das áreas permitidas para cada lote a juntar. A cércea e a cota do rés-do-chão dos edifícios a construir nos 33 lotes serão as indicadas no presente projecto em desenhos de perfil. A execução das infraestruturas ficam a cargo do loteador, incluindo a colocação de árvores em todo o passeio, projecto a submeter a aprovação da Câmara Municipal de Bragança. A pavimentação dos passeios deverá ser executada em mini cubos de granito, lancis de granito e caldeiras das árvores em granito. Assim esta Divisão de Urbanismo é de parecer favorável ao deferimento do projecto de loteamento urbano apresentado, devendo ser entregue os projectos referentes à realização das obras de urbanização.

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, **deferir**, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.